

LEI Nº 692/90 ✓

EMENTA: Reajusta os salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos municipais de acordo com as seguintes Tabelas:

TABELA I

<u>CARGOS DE NÍVEIS</u>	<u>PERCENTUAIS</u> <u>8/o salário de dezembro/89</u>
De 1(um) a 34(trinta e quatro)	100%
35(trinta e cinco)	105%
36(trinta e seis)	97%
De 37(trinta e sete) a 39)	105%
40(quarenta)	110%
<u>NÍVEL UNIVERSITÁRIO</u>	<u>PERCENTUAIS</u>
De NU-1 a NU-7	100%
NU-8	105%
De NU-9 a NU-10	100%
<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>PERCENTUAIS</u>
Cargos em Comissão	100%
<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	<u>PERCENTUAIS</u>
Funções Gratificadas	100%

.../

TABELA II

CARGOS DE NÍVEIS	PERCENTUAIS s/o salário de janeiro/90
De 01(um) a 40 (quarenta)	100%
CARGOS EM COMISSÃO	100%
NÍVEL UNIVERSITÁRIO	90%
FUNÇÕES GRATIFICADAS	50%

Art. 2º - A Tabela I retroage os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - A Tabela II tem os seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1990.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente suplementadas nos limites das suas necessidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros às datas previstas nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 15 de fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Itamaracó

Everaldo José Costa Galvão
Prefeito